



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 2619-A/2015

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, define o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEL) para o período 2014-2020, designado por «Portugal 2020», compreendendo o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu (FSE), o Fundo de Coesão (FC), o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) e respetivos Programas Operacionais (PO) e Programas de Desenvolvimento Rural (PDR), bem como a estrutura orgânica relativa ao exercício, designadamente, das competências de apoio, monitorização, gestão, acompanhamento e avaliação, certificação, auditoria e controlo nos termos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu, e do Conselho de 17 de dezembro de 2013, e consigna, ainda, o regime de transição entre o Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) e o Portugal 2020.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 11 de dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 242, de 16 de dezembro de 2014, cria as estruturas de missão responsáveis pelo exercício das funções das Autoridades de Gestão dos PO Regionais do Continente, incluindo o Programa Operacional Regional de Lisboa e determina que o exercício das competências previstas no Decreto-Lei n.º 137/2014 de 12 de setembro, designadamente o previsto na alínea d) do n.º 4 do artigo 83.º, no que respeita ao encerramento do Programa Operacional Regional de Lisboa, é assumido pela respetiva Autoridade de Gestão.

Neste contexto, as estruturas de missão responsáveis para o exercício das funções das Autoridades de Gestão dos PO Regionais do Continente sucedem às estruturas operacionais que até à data geriram e executaram os programas operacionais do ciclo de programação 2007-2013, competindo-lhes, designadamente, encerrá-los e gerir, executar e encerrar os programas operacionais do novo ciclo 2014-2020.

Nos termos do disposto do n.º 5, do artigo 83.º, do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a transição das competências do Programa Operacional Regional equivalente do QREN, produz efeitos mediante despacho do membro do Governo competente, que fixa designadamente a data de extinção, as condições particulares a observar na transferência de competência e os recursos humanos necessários a transitar.

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 137/2014 de 12 de setembro, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional determina o seguinte:

1 — Transitam para o Programa Operacional Regional de Lisboa do Portugal 2020 os contratos de trabalho a termo incerto celebrados entre a autoridade de gestão PO Regional de Lisboa do QREN e os seguintes trabalhadores:

Ana Luísa da Graça Monteiro
Ana Teresa Sousa Fialho de Milne e Assunção Carmo Coutinho
Carolina João Figueira Reis Ribeiro
Hugo de Moura Portugal e Assunção Carmo
Isabel Alexandre Pinto Quaresma de Sá Luís
Maria da Soledade Faria Lopes Fraga
Maria de Lurdes dos Santos Manso

2 — Transita para o Programa Operacional Regional de Lisboa do Portugal 2020 a seguinte trabalhadora, titular de relação contratual por tempo indeterminado em regime de mobilidade interna:

Ana Paula Vieira da Silva.

3 — Os trabalhadores que transitam para o Programa Operacional Regional de Lisboa do Portugal 2020, nos termos dos números anteriores cessam funções com o envio à Comissão Europeia da declaração de encerramento do Programa.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

9 de março de 2015. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Manuel Castro Almeida*.

208496434

Despacho (extrato) n.º 2619-B/2015

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, define o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEL) para o período 2014-2020, designado por «Portugal 2020», compreendendo o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu (FSE), o Fundo de Coesão (FC), o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) e respetivos Programas Operacionais (PO) e Programas de Desenvolvimento Rural (PDR), bem como a estrutura orgânica relativa ao exercício, designadamente, das competências de apoio, monitorização, gestão, acompanhamento e avaliação, certificação, auditoria e controlo nos termos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu, e do Conselho de 17 de dezembro de 2013, e consigna, ainda, o regime de transição entre o Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) e o Portugal 2020.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 11 de dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 242, de 16 de dezembro de 2014, cria as estruturas de missão responsáveis pelo exercício das funções das Autoridades de Gestão dos PO Regionais do Continente, incluindo o Programa Operacional do Alentejo e determina que o exercício das competências previstas no Decreto-Lei n.º 137/2014 de 12 de setembro, designadamente o previsto na alínea d) do n.º 4 do artigo 83.º, no que respeita ao encerramento do Programa Operacional do Alentejo, é assumido pela respetiva Autoridade de Gestão.

Neste contexto, as estruturas de missão responsáveis para o exercício das funções das Autoridades de Gestão dos PO Regionais do Continente sucedem às estruturas operacionais que até à data geriram e executaram os programas operacionais do ciclo de programação 2007-2013, competindo-lhes, designadamente, encerrá-los e gerir, executar e encerrar os programas operacionais do novo ciclo 2014-2020.

Nos termos do disposto do n.º 5, do artigo 83.º, do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a transição das competências do Programa Operacional Regional equivalente do QREN, produz efeitos mediante despacho do membro do Governo competente, que fixa designadamente a data de extinção, as condições particulares a observar na transferência de competência e os recursos humanos necessários a transitar.

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional determina o seguinte:

1 — Transitam para o Programa Operacional Regional do Alentejo do Portugal 2020 os recursos humanos abrangidos por contratos de trabalho a termo incerto celebrados entre a Autoridade de Gestão do PO Regional Alentejo do QREN e os seguintes trabalhadores:

Nome do Trabalhador	Categoria
- Ana Beatriz Mayorga Perez Cardoso	Técnico Superior
- Carlos Luís Samina Carona	Técnico Superior
- Célia Maria Cláudio Candeias	Técnico Superior
- Célia Maria Mendes Fernandes	Técnico Superior
- Cláudia Manuel Coelho	Técnico Superior
- Élia da Conceição Moura Proença	Técnico Superior
- Helena Isabel Grafino Marques Rito	Técnico Superior
- Idalina Maria Morgado Dias	Técnico Superior
- João Gonçalo Rebelo Fernandes Costa	Técnico Superior
- Licínia Maria Craveiro Seródio	Técnico Superior
- Liliana Lopes Cardoso Ramalho	Técnico Superior
- Magda Sofia Florindo Pratas	Técnico Superior
- Maria de Fátima Correia dos Santos Matos	Técnico Superior
- Maria Gertrudes Zacarias Lino	Técnico Superior
- Maria João Carrasqueira Serrano Ribeiro	Técnico Superior
- Maria Mendes Pereira Flores Macedo	Técnico Superior
- Marta Alexandra Ferreira Rosado	Técnico Superior
- Nelson Zosimo Rodrigues Faustino	Técnico Superior
- Nuno Miguel dos Santos Loureiro Lopes Amado.	Técnico Superior
- Nuno Miguel Lebre Casteleiro	Técnico Superior
- Paulo José Marçal Pinheiro	Técnico Superior
- Sérgio Nuno Pires Lacão	Técnico Superior
- Sónia Maria Ribeiro Rodrigues George	Técnico Superior
- Ventura Miguel da Silva Ourives	Técnico Superior
- Vítor Bruno de Sá Santos	Técnico Superior

Nome do Trabalhador	Categoria
- João Pedro Germano Paulo Anão Rosado	Técnico de informática
- João Pedro Simões Condeço	Técnico de informática
- Álvaro José Pato Azedo Alegria	Assistente Técnico
- Florbela da Silva Espanhol	Assistente Técnico
- Jacinta Filipa de Sousa Falé	Assistente Técnico

2 — Os trabalhadores que transitam para o Programa Operacional Regional do Alentejo do Portugal 2020, nos termos dos números anteriores cessam funções, na data de ocorrência de uma das seguintes condições:

- Com a extinção da respetiva Autoridade de Gestão, ou
- Com envio à Comissão Europeia da declaração de encerramento do Programa.

3 — A extinção da Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Alentejo do período de programação 2007-2013.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 02 de março de 2015.

10 de março de 2015. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Manuel Castro Almeida*.

208499878

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 2619-C/2015

1 — Por despacho do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º, no n.º 1 do artigo 6.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º, nos n.ºs 1 e 5 do artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, e no uso das competências delegadas pelo disposto na alínea a) do n.º 1.3. do Despacho n.º 10774-B/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 20 de agosto, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, foi nomeado o Dr. Fábio Sancho Anselmo Sousa para, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, desempenhar o cargo de adido técnico principal, na área da Cooperação, na Embaixada de Portugal em Bissau, Guiné-Bissau.

2 — O referido despacho produz efeitos a 9 de março de 2015.

09 de março de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208494563

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 2619-D/2015

Considerando a necessidade de renovar os meios navais afetos à atividade de fiscalização dos espaços marítimos sob jurisdição nacional, tendo em vista a manutenção da capacidade em apreço;

Considerando que as lanchas STANFLEX 300, pertencentes ao Reino da Dinamarca, apresentam características de navegabilidade adequadas à operação nos espaços marítimos sob jurisdição nacional, em especial para a operação costeira;

Considerando que a aquisição das referidas lanchas foi autorizada através do Despacho n.º 12761-A/2014, de 10 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201 de 17 de outubro de 2014;

Considerando ainda a possibilidade e o interesse, através da *Danish Defense Acquisition and Logistics Organization* (DDALO) do Reino da Dinamarca, de se adquirir pelo preço máximo de 1.240.000,00€, sem inclusão de IVA, diverso material para Apoio Logístico Integrado para as mencionadas lanchas STANFLEX 300 adquiridas pelo Estado português;

Tendo presente a competência que me foi delegada, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do Despacho n.º 876/2014, de 9 de janeiro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2014, decido:

1 — Autorizar a contratação, ao Reino da Dinamarca, da aquisição de diverso material para Apoio Logístico Integrado, para as lanchas STANFLEX 300 adquiridas pelo Estado Português, pelo preço máximo de 1.240.000,00€, sem inclusão de IVA, nos termos do definido pela lista de fornecimento a anexar ao contrato em causa;

2 — Nos termos da conjugação do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, atento o permitido pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e com a alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 876/2014, de 9 de janeiro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2014, subdelegar no Diretor de Navios, Contra-almirante José Luís Garcia Belo, as competências para:

a) Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, proceder à aprovação da minuta de Contrato a realizar referente à aquisição de diverso material para Apoio Logístico Integrado para as lanchas STANFLEX 300 adquiridas pelo Estado português, pelo preço máximo de 1.240.000,00€, sem inclusão de IVA, a vigorar após aprovação do Tribunal de Contas;

b) Nos termos do artigo 106.º do CCP, proceder à outorga, em representação do Estado Português, do Contrato referente à aquisição de diverso material para Apoio Logístico Integrado para as lanchas STANFLEX 300 adquiridas pelo Estado português, pelo preço máximo de 1.240.000,00€, sem inclusão de IVA, a vigorar após aprovação do Tribunal de Contas;

3 — Ainda, nos termos do artigo 109.º do CCP conjugado com os artigos 302.º, 325.º, 329.º e 333.º do mesmo CCP, e a alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 876/2014, de 9 de janeiro de 2014, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2014, subdelego no Diretor de Navios, Contra-almirante José Luís Garcia Belo as competências para, perante os termos definidos no contrato referente à aquisição de diverso material para Apoio Logístico Integrado para as lanchas STANFLEX 300 adquiridas pelo Estado português, pelo preço máximo de 1.240.000,00€, sem inclusão de IVA, a vigorar após aprovação do Tribunal de Contas, exercer os seguintes poderes de conformação contratual:

- Aplicar as sanções previstas no contrato;
- Determinar modificações unilaterais ao contrato;
- Resolver o contrato sendo caso disso.

4 — Por fim, atenta a conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 876/2014, de 9 de janeiro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2014, subdelego no Diretor de Navios, Contra-almirante José Luís Garcia Belo as competências para, perante os termos definidos no contrato referente à aquisição de diverso material para Apoio Logístico Integrado para as lanchas STANFLEX 300 adquiridas pelo Estado português, pelo preço máximo de 1.240.000,00€, sem inclusão de IVA, a vigorar após aprovação do Tribunal de Contas, após a devida liquidação e quitação, proceder à autorização, efetivação e realização dos pagamentos nos termos definidos, tudo conforme expresso nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, anteriormente citado.

10-03-2015. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luis Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, Almirante.

208498087

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2619-E/2015

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CRE SAP) realizou procedimento concursal para o cargo de Diretor-Geral do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD), publicado pelo Aviso (extrato) n.º 7994/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 09 de julho, em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública, previstas